



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 14 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI 1064/2020, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE GERENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei em estudo tem como objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado para atender, as condições e prazos previstos neste Lei, para tal programa de saúde governamental – Saúde na Hora, para criar o cargo de Gerente de Serviços de Saúde.

No caso em apreço a contratação temporária tem por objetivo, a contratação através de processo seletivo simplificado, de profissionais de saúde qualificados, com jornada de 40 horas semanais, para atender ao programa de saúde governamental denominado: Programa Saúde na Hora

A função do Gerente de Serviços de Saúde é se dedicar, exclusivamente, à administração e planejamento do dia a dia das unidades de saúde, garantindo a gestão e a organização de todo o processo de trabalho das equipes, otimizando, assim, o fluxo nos atendimentos ao cidadão.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

O Gerente de Serviços de Saúde deverá cumprir integralmente com todas as atribuições estabelecidas na política nacional de atenção básica (PNAB) e na portaria nº 930, de 15 de maio de 2019, do Ministério da Saúde.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei nº 1064/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei nº 1064/2020, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente


Rafael Aboláfio
Secretário